# CONTRATO DE ADESÃO Nº 02.011/2023

## REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 005RE/2023 DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUÍS CORREIA-PI E A EMPRESA A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA (SERVI-FESTAS BUFFET)**

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Luís Correia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.448/0001-33, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por seu Secretário, o **Sr. Carlos José** Rodrigues Machado, CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA (SERVI-FESTAS BUFFET)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.574.179/0001-53, sediado(a) na A V GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, n° 140, centro, cep: 64.200-490 em Parnaíab – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANNA VALESCKA DE CARVALHO VIEIRA** , portador(a) do CPF nº 620.638.713-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 005RE/2023 PMCP-PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Adesão nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE LUIS CORREIA-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e àproposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA: A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA** | |
| **CNPJ: 01.574.179/0001-53** | |
| **ENDEREÇO: AV GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, Nº 140, CENTRO, CEP: 64.200-490, PARNAÍBA – PI.** | |
| **REPRESENTANTE: ANNA VALESCKA DE CARVALHO VIEIRA** | |
| **E-MAIL:** | **TEL.: (86) 3322 4021** |

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | QUENTINHA: ALIMENTAÇÃO BÁSICA, COM 250G DE CARBOIDRATOS, 140G DE PROTEÍNA, 120G DE SALADA, 40G DE FAROFA, EMBALAGEM TÉRMICA INCLUSA | 9.000 | UND | R$ 16,00 | R$ 144.000,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 144.000,00 ( cento e quarenta e quatro mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| 02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 04.122. | 2019; 1040 | 33.90.30 | 500 |
| | | | | |

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| 02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301. | 2068, 2069 | 33.90.30 | 500 |
| | | | | |

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **08.244.** | **2052; 2047;1080** | **33.90.30** | **500** |

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| **02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | **12.361.<br>12.365** | **2207; 2030** | **33.90.30** | **500** |

**HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| **02.15.02 – HOSPITAL MUNICIPAL N. S. DA CONCEIÇÃO** | **10.302.** | **2070 ;1161** | **33.90.30** | **500** |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de **Luis Correia/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**17.2.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luis Correia-PI, 14 de setembro de 2023

Carlos José Rodrigues Machado
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANNA VALESCKA DE CARVALHO VIEIRA
**A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA (SERVI-FESTAS BUFFET)**